

PROJETO DE LEI Nº 2.105 DE 2007.
(Do Poder Executivo)

Institui o Regime de Tributação Unificada – RTU na importação, por via terrestre, de mercadorias procedentes do Paraguai.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao § único do art. 3º do Projeto de Lei a seguinte redação:

“Art. 3º ”

Parágrafo único. É vedada a inclusão, no regime, de armas e munições, fogos de artifícios, explosivos, bebidas, inclusive alcoólicas, cigarros, veículos automotores em geral e embarcações de todo tipo, inclusive suas partes e peças, medicamentos, produtos de higiene pessoal, perfumaria e cosméticos (compreendidos entre as posições 3303 e 3307 e na posição 3401, da Nomenclatura Comum do Mercosul), pneus, bens usados, bens com importação suspensa ou proibida no Brasil e produtos industrializados, inclusive suas partes e peças, cuja fabricação esteja submetida ao cumprimento de processo produtivo básico, na forma da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991 e da Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e suas alterações.”

JUSTIFICAÇÃO

Em matéria de comércio exterior, deve-se ter cautela em compatibilizar medidas de integração com as políticas de desenvolvimento industrial já em vigor no País, posto que devem ser complementares e não concorrentes.

Desse modo, a presente Emenda amplia o rol de produtos excluídos do Regime de Tributação Unificado e tem por objetivo a defesa de alguns segmentos industriais estratégicos para o desenvolvimento tecnológico do país que, atualmente, já atendem às políticas de capacitação nacional ou de superação de desigualdades regionais, nos ditames das Leis 8.248/91 e 8.387/91 e suas alterações, que tratam dos incentivos ao setor de Tecnologia da Informação e Telecomunicações.

É de suma importância a proteção à saúde do consumidor brasileiro, para tanto os produtos que são utilizados diretamente no corpo humano, como medicamentos e cosméticos, necessitam de registro junto a ANVISA antes de sua comercialização no mercado brasileiro. A adesão às determinações do Código de Defesa do Consumidor, como indicação do importador, indicação de formulação, número de lote de fabricação, prazo de validade, etc. também foram estabelecidas com a finalidade de proteger o consumidor brasileiro.

Sala das Sessões, de setembro de 2007.

Deputado Julio Semeghini
PSDB